



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.742, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Programa Nacional de Apoio e Reintegração de Egressos do Acolhimento Institucional, voltado à proteção, autonomia e inclusão social de adolescentes e jovens que deixam serviços de acolhimento, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Apoio e Reintegração de Egressos do Acolhimento Institucional, voltado à proteção, autonomia e inclusão social de adolescentes e jovens que deixam serviços de acolhimento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

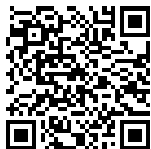
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Apoio e Reintegração de Egressos do Acolhimento Institucional, com a finalidade de assegurar a adolescentes e jovens que completarem a maioria em serviços de acolhimento:

- I – apoio à autonomia;
- II – inserção social e profissional;
- III – acesso a moradia, educação, saúde e assistência social.

Art. 2º O Programa Nacional de Apoio e Reintegração de Egressos do Acolhimento Institucional será implementado em cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, articulado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Sistema Único de Assistência Social e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Os jovens egressos do acolhimento institucional terão direito a:

- I – moradia assistida ou repúblicas jovens, por até vinte e quatro meses, renováveis uma única vez;



II – auxílio financeiro de autonomia, no valor mínimo de um salário-mínimo mensal, por até vinte e quatro meses, condicionado a plano de acompanhamento individual;

III – prioridade em programas públicos de aprendizagem, estágios e primeiro emprego;

IV – reserva de, no mínimo, dois por cento das vagas em instituições federais de ensino superior e técnico, dentro da política de cotas;

V – acompanhamento psicossocial continuado, pelo prazo mínimo de trinta e seis meses após o desligamento do acolhimento;

VI – atendimento prioritário em programas habitacionais e em cursos de capacitação profissional.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Federal:

I – coordenar o Programa Nacional de Apoio e Reintegração de Egressos do Acolhimento Institucional por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II – instituir o Cadastro Nacional de Egressos do Acolhimento Institucional, em articulação com o Conselho Nacional de Justiça e a Justiça Eleitoral, para monitoramento e acompanhamento;

III – definir indicadores nacionais de impacto e metas anuais.

Art. 5º O financiamento do Programa Nacional de Apoio e Reintegração de Egressos do Acolhimento Institucional ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias da União;

II – transferências fundo a fundo aos entes federados;

III – parcerias com organismos internacionais, universidades e organizações da sociedade civil;

IV – emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, desde que destinadas a ações vinculadas ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – critérios de acesso;



II – modalidades de moradia assistida;

III – formas de pagamento do auxílio financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este projeto de lei com o firme propósito de enfrentar uma das maiores omissões estruturais do Estado brasileiro: a falta de políticas públicas para os jovens que completam a maioria em serviços de acolhimento institucional.

Atualmente, ao atingir os dezoito anos, milhares de adolescentes deixam abrigos e casas de acolhimento sem qualquer rede de apoio ou política de transição. O resultado é um ciclo de vulnerabilidade: muitos acabam em situação de rua, em trabalhos precários ou mesmo envolvidos em contextos de violência e exploração.

Dados do Conselho Nacional de Justiça indicam que aproximadamente dois mil jovens deixam anualmente o sistema de acolhimento sem perspectivas de moradia, emprego ou estudo. Em regiões de maior vulnerabilidade, como o Norte e, em especial, o Estado de Roraima, os riscos são ainda mais elevados: baixa cobertura de políticas sociais, escassez de serviços especializados e maior incidência de exploração laboral.

Experiências internacionais mostram que o acompanhamento pós-acolhimento é fundamental.

Nos Estados Unidos, programas de transição de jovens oriundos do acolhimento asseguram auxílio financeiro, moradia e acompanhamento até os vinte e um anos.

Em países da Europa, como Portugal e Espanha, jovens egressos têm direito a repúblicas assistidas e suporte específico para inserção no mercado de trabalho.

O Brasil não pode permanecer omissos. Este projeto cria um Programa Nacional estruturado, com benefícios claros e metas mensuráveis,



garantindo: moradia assistida (repúblicas jovens, aluguel social); auxílio financeiro temporário (um salário-mínimo por até vinte e quatro meses); cotas em universidades e institutos federais; acompanhamento psicossocial e profissional continuado.

Além disso, o texto legal incorpora um mecanismo estratégico de financiamento: a possibilidade de que emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissão sejam direcionadas ao Programa. Essa previsão garante: engajamento direto dos parlamentares, que poderão destinar recursos a iniciativas concretas de apoio a egressos em seus Estados e Municípios; descentralização do financiamento, reduzindo a dependência exclusiva de dotações do Orçamento da União; maior capilaridade da política pública, permitindo que municípios de pequeno porte, inclusive em regiões remotas, recebam investimentos para estruturar repúblicas jovens, bolsas de autonomia e programas de capacitação.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa exequível, juridicamente segura e socialmente urgente, que reconhece a responsabilidade do Estado em assegurar a esses jovens não apenas a sobrevivência, mas a possibilidade real de autonomia e cidadania plena. Ao mesmo tempo, garante que o Parlamento brasileiro participe ativamente da construção dessa política, fortalecendo a democracia e a proteção social.

Por essas razões, conclamo os nobres pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO